



**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

PL nº 03123

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM –  
SEM PARTIDO- -

**EMENTA:** Dispõe sobre a **INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL (SAF).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a Semana de Conscientização e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser comemorada anualmente no período que abrange a 1º primeira semana de Dezembro de cada ano.

**Art.2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e outras atividades que contribuam para a divulgação dos porósitos estabelecidos por essa lei.

**Art.3º** Os eventos de que se trata esse lei porssui os seguintes objetivos:

- I- Conscientizar gestantes e familiares, sobre os risco e gravidade do consumo de alcool durante a gestação.
- II- Disseminar a informação a respeito da Sindrome Alcoólica Fetal (SAF).
- III- Prevenir a doença, bem como auxiliar as mães a detectarem os sinais causados pela doença que trazem consequências cognitivas para seu filhos bem como atraso mental e defeitos físicos nas crianças.
- IV- Evitar e diminuir as complicações mostrando que o melhor para gestação é seguir as roientações médicas e evitar o uso do acool durante esse período.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL (SAF)”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Teresina, em 28/03/2023

**Manoel Bezerra da Silva Neto - Neto do**  
**Angelim Vereador**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Neto do Angelim, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa aumentara conscientização sobre o risco da ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação, de modo a prevenir a chamada Síndrome Alcoólica Fetal.

O alcoolismo é um grave problema na sociedade atual. A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma das maiores causas de atraso mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool por parte da progenitora, no entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos no feto devido à ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

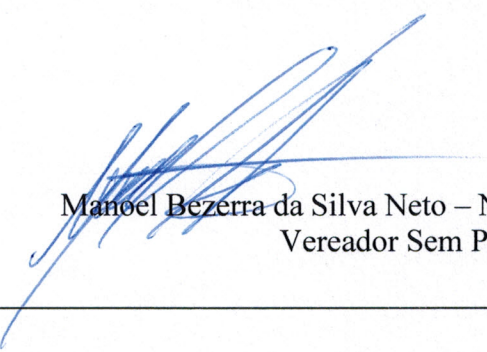
Informar e conscientizar é a melhor forma de prevenir os inúmeros malefícios do álcool na gravidez, afetando o desenvolvimento principalmente no feto causando danos irreversíveis a nível cognitivo-comportamental, social e de aprendizagem.

A SAF é uma das principais doenças conhecidas de atraso mental e defeitos físicos em crianças. Esses defeitos afetam o crescimento e desenvolvimento do cérebro da criança causando problemas no Sistema Nervoso Central (SNC).

As crianças afetadas têm problemas entre outros de: aprendizagem, memória, atenção, linguagem, comportamento e dificuldade de se relacionarem com os outros. Com frequência, essas condições afetam, de forma negativa, o desempenho escolar e social da criança.

Dada a importancia do assunto abordado vigente na Lei Municipal nº.5.346/2019 que contempla parcialmente o objeto presente, visamos propor a complementação, assim aplicamos a obrigatoriedade já estabelecida como a prevenção e informatização da consequências trazidas sobre o mesmo.

Deste modo, pedimos o apoio desta Casa Legislativa para que dê prosseguimento ao trâmite deste Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

  
Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim  
Vereador Sem Partido

Data 28/03/2023